



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.069 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR MILITÃO FABIANO ALVES DE MAGALHÃES NETO

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo como forma de ampliar as políticas sociais no Município, autorizado a disponibilizar bicicletários nos Órgãos Públicos do Município de Rio das Flores.

Art. 2º - Os Órgãos Públicos Municipais deverão construir e manter os bicicletários, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Suporte: a parte do bicicletários onde a bicicleta é apoiada e presa.

II – Bicicletário: o conjunto de um ou mais suportes soldados numa mesma base ou colocados a intervalos regulares e fixados numa mesma área demarcada.

III – Corredor: espaço entre dois conjuntos de suportes, necessário para o acesso aos suportes e a circulação dos ciclistas, medido de ponta a ponta dos pneus das bicicletas estacionadas no bicicletário.

Art. 4º - O suporte deve apresentar as seguintes características:

I – Sustentar a bicicleta em um ponto de apoio (roda traseira ou dianteira).

II – Impedir que a bicicleta gire e tombe sobre sua roda dianteira.

III – Ser adequado para bicicletas que tenham quadro sem tubo superior.

IV – Permitir que uma tranca “U” prenda a roda dianteira ou traseira.

§ 1º - A distância entre os suportes deve ser de no mínimo 75 (setenta e cinco) centímetros.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

§ 2º - O suporte deve ser resistente o bastante para não ser cortado ou arrancado com ferramentas comuns como alicates, cortadores de arames, cortadores de tubos, chaves ou pé-de-cabra.

§ 3º - A base usada para prender os suportes no chão devem ser resistentes a vandalismo.

Art. 5º - Cada módulo deverá ter no mínimo 10 vagas para bicicletas.

Parágrafo Único – Em áreas de tráfego intenso, onde muitos usuários estacionam ou retiram suas bicicletas ao mesmo tempo, a largura mínima do corredor entre os módulos deve ser de 180 (cento e oitenta) centímetros.

Art. 6º - O bicicletário deve ser localizado respeitando-se as seguintes disposições:

I – Deve situar-se ao longo da linha principal da aproximação do prédio e ser claramente visível ao longo desta linha de aproximação.

II – Não pode estar distante mais do que 40 (quarenta) metros da entrada principal.

III – Não pode obstruir a entrada do edifício ou prejudicar o fluxo de entrada e saída de pedestres.

Art. 7º - O número de vagas do bicicletário deve ser adequado ao número de funcionários e de usuários do Órgão Público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 10 de dezembro de 2019.

José Phillipe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal